



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2017/2020

LEI Nº 1535, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, para o exercício de 2020, em cumprimento ao disposto no art. 126, II, da Lei Orgânica Municipal, no art. 165, §2º, da Constituição Federal, e às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. Metas Fiscais;
- II. Memória e metodologia de cálculo das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública
- III. Prioridades da Administração Municipal;
- IV. Estrutura dos Orçamentos;
- V. Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- VI. Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VII. Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VIII. Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- IX. Disposições Gerais.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo Município quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. As metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2017/2020

Art. 3º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria n.º 389, de 14 de junho de 2018 – STN.

Art. 4º. Os Anexos de Metais Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I – Metas Anuais;
- Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Seção I
METAS ANUAIS

Art. 5º. Em cumprimento ao §1º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – o Demonstrativo I – Metas Anuais, será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2020 e para os dois seguintes.

§1º. Os valores correntes dos exercícios de 2020, 2021 e 2022 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades.

§2º. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria n.º 389, de 14 de junho de 2018 – STN.

§3º. Os valores da coluna “% PIB” serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Seção II
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2017/2020

Art. 6º. Atendendo ao disposto no inciso I, §2º, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção III
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º. De acordo com o inciso II, §2º, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes.

Seção IV
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º. Em obediência ao inciso III, §2º, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido, dos últimos três exercícios anteriores, deve trazer em conjunto uma análise dos valores apresentados com as causas de variações do Patrimônio Líquido, como por exemplo, fatos que venham a causar desequilíbrio entre as variações ativas e passivas e outros que contribuam para o aumento ou diminuição da situação líquida patrimonial.

Seção V
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º. De acordo com o inciso III, §2º, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, dos últimos três exercícios, objetiva destacar a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

Art. 10. Este demonstrativo contém informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (bens móveis e imóveis) e as despesas executadas resultantes da aplicação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2017/2020

recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

Art. 11. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, nos termos do art. 44 da LRF.

Seção VI
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12. O Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita visa atender ao art. 4º, §2º, inciso V, da LRF, e será acompanhado de análise dos critérios estabelecidos para as renúncias de receitas e suas respectivas compensações, a fim de dar maior consistência aos valores apresentados.

§1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

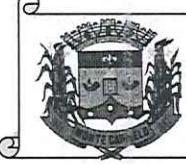
§ 2º. A compensação será acompanhada de medidas derivadas do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 13. O demonstrativo identifica os tributos para os quais estão previstos renúncia de receita, destacando-se a modalidade de renúncia, os setores/programas/beneficiários a serem favorecidos, a previsão da renúncia para o ano de referência e para os dois exercícios seguintes, e as medidas de compensação pela perda prevista de receita com a renúncia.

Seção VII
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14. O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado visa ao atendimento do art. 4º, §2º, inciso V, da LRF, e destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

§1º. O Demonstrativo informa os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2017/2020

§2º. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios, conforme disciplina o art. 17, da LRF.

CAPÍTULO II

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Seção I

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15. O inciso II, § 2º, do Art. 4º da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas premissas os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria n.º 389, de 14 de junho de 2018– STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2020, 2021 e 2022.

Seção II

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

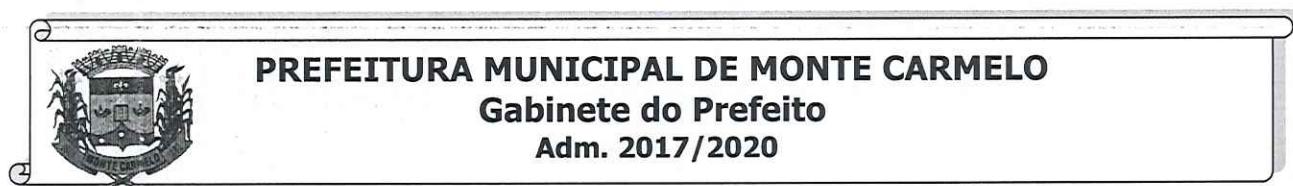
Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Seção III

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.





Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção IV **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2020, 2021 e 2022.

CAPÍTULO III **DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§2º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas, desdobradas as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2017/2020

sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar acompanhada dos Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que tratar o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

rArt. 23. O Orçamento para exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos, e Outras (arts. 1º, § 1º, art. 4º, inciso I, alínea “a”, e, art. 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

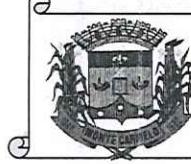
Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I. Projetos ou atividades vinculadas e recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, §3º da LRF).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2017/2020

§1º. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2020.

§2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 27. O Orçamento para o Exercício de 2020 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e Abertura de Créditos Adicionais e Remanejamento de até 25% (Vinte e cinco por cento) do total do orçamento (Art. 5º, inciso III, da Lei de responsabilidade fiscal).

Parágrafo Único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO n.º 42/1999, art. 5º e Portaria STN n.º 163/2001, art. 8º (art. 5º, inciso III, alínea “b” da LRF).

Art. 28. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, §5º da LRF).

Art. 29. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2020 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único, e art. 50, inciso I, da LRF).

Art. 31. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, inciso I, alínea “f”, e, art. 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2017/2020

Art. 32. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, incisos I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, §3º, da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2020, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I, do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, §3º, da LRF).

Art. 33. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

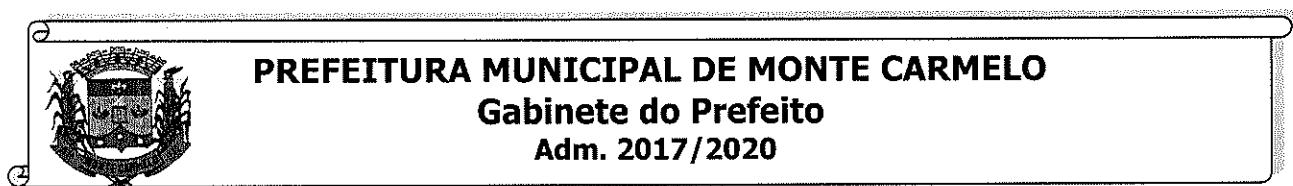
Art. 36. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza e Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN n.º 163/2001.

Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, até 40% (quarenta por cento) sobre o total do orçamento anual (art. 167, inciso VI, da Constituição Federal).

Art. 37. Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, inciso I, da Constituição Federal).

Art. 38. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, §3º da LRF.

Parágrafo Único. Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, inciso I, alínea “e” da LRF).



Art. 39. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, inciso I, alínea “e” da LRF).

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 40. A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observando o limite de endividamento de até 16% (dezesseis por cento), definido no inciso I, do art. 7º da Resolução n.º 43, de 2001 do Senado Federal, em conformidade com a LRF (arts. 30, 31 e 32).

Art. 41. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, parágrafo único, da LRF).

Art. 42. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, §1º, inciso II, da LRF).

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 43. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal) e as redações contidas na Legislação Eleitoral.

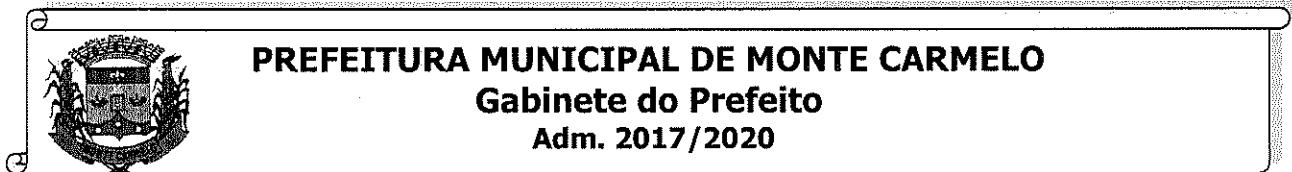
Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

Art. 44. A despesa total com pessoal em 2020, não excederá 60% (sessenta por cento) do valor total da Receita Corrente Líquida, tal como estabelece o art. 19 da LRF. Cabendo a cada um dos Poderes, Executivo e Legislativo, respectivamente 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento), conforme determina o inciso III, do art. 20 da LRF.

Art. 45. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, inciso III, da LRF (art. 22, parágrafo único, inciso V, da LRF).

10





Art. 46. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (arts. 19 e 20 da LRF):

- I. Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- II. Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- III. Eliminação das despesas com horas extras;
- IV. Eliminação de vantagens concedidas a servidores.

Art. 47. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, §1º, da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único. Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização”.

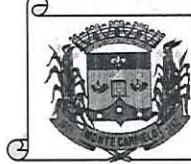
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 49. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, §3º, da LRF).

Art. 50. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, §2º, da LRF).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2017/2020

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de setembro de 2019, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual, nos termos do art. 127, §5º da Lei Orgânica Municipal.

§1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “*caput*” deste artigo.

§2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 19 de junho de 2019.

SAULO FALEIROS CARDOSO
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora Geral do Município



**Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS**

DEMOCRATIC MEASURES

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022			RS 1,00 x 100 (c / PIB)	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB) x 100	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / PIB) x 100			
Receita Total	166.504.000,00	161.654.369,00	0,025%	173.164.160,00	163.223.829,00	0,023%	180.090.726,00	164.808.526,00	0,025%		
Receitas Primárias (I)	165.552.403,00	160.730.488,00	0,025%	172.184.015,00	162.299.948,00	0,023%	179.081.177,00	163.884.646,00	0,025%		
Despesa Total	166.504.000,00	161.654.369,00	0,025%	173.164.160,00	163.223.829,00	0,023%	180.090.726,00	164.808.526,00	0,025%		
Despesas Primárias (II)	160.701.627,00	156.020.997,00	0,024%	167.129.692,00	157.535.764,00	0,022%	173.814.880,00	159.065.237,00	0,025%		
Resultado Primário (III) = (I - II)	4.850.776,00	4.709.491,00	0,001%	5.054.323,00	4.764.184,00	0,001%	5.266.297,00	4.819.409,00	0,001%		
Resultado Nominal	2.963.044,61	2.821.947,25	0,000%	3.081.566,39	2.934.825,14	0,000%	3.204.829,05	3.052.218,14	0,000%		
Dívida Pública Consolidada	16.728.933,30	15.932.317,43	0,002%	17.398.090,63	16.569.610,13	0,002%	18.094.014,26	17.232.394,54	0,003%		
Dívida Consolidada Líquida	16.789.175,26	16.020.593,58	0,002%	17.460.742,27	16.661.417,32	0,002%	18.159.171,96	17.327.874,02	0,003%		

Fonte: Dados para formação das projeções extraídos dos Balanços Gerais dos Desenvolvimentos Econômicos Anuais.

Nota: O cálculo das metas acima descritas, foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

MEDODOLOGIA DE CÁI CII 0

MEDODLOGIA DE CÁLCULO		VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)			4	4	4
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação			3	3	3
PIB do Estado - R\$ milhares "PIB do Ano 2019"	672.557.000.000,00		706.185.000.000,00	709.385.000.000,00	
MEDODLOGIA DE CÁLCULO CONSTANTE					
2020					
	{1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}				
	1,04				
2021					
	{1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}				
	1,04				
2022					
	{1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)} x {1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)}				
	1,08				

1

Adalberto Nascimento
Controlador Geral
do Município

Saulo Fábio Cardoso
Prefeito Municipal



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LDO 2020**

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2018	% PIB	II - Metas Realizadas em 2018	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100 %
Receita Total	104.800.000,00	0,026%	106.961.661,00	0,025%	2.161.661,00	2,06%
Receitas Primárias (I)	104.142.800,00	0,025%	105.661.161,00	0,025%	1.518.361,00	1,46%
Despesa Total	104.800.000,00	0,026%	103.648.303,00	0,024%	(1.151.697,00)	-1,10%
Despesas Primárias (II)	101.158.075,00	0,025%	100.006.378,00	0,023%	(1.151.697,00)	-1,14%
Resultado Primário (I-II)	2.984.725,00	0,001%	5.654.783,00	0,001%	2.670.058,00	89,46%
Resultado Nominal	2.739.501,30	0,000%	2.609.048,86	0,000%	(130.452,44)	-4,76%
Dívida Pública Consolidada	15.466.839,22	0,004%	14.730.323,07	0,004%	(736.516,15)	-4,76%
Dívida Consolidada Líquida	15.552.536,30	0,000%	14.811.939,33	0,000%	(740.596,97)	-4,76%

Fonte: Valores Extraídos do Balanço Geral e Balancetes

Nota

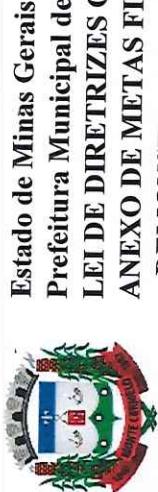
ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares	
	Previsão do PIB Estadual - Realizado no ano de	Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual - Estimado para o ano
2018	598.500.000,00	672.557.000.000,00
2020		

Adalberto Nascimento
Controlador Geral
do Município

Daniel Ramiro Vieira
Contador
CRC: MG 0325310-3

Adalberto Nascimento
Controlador Geral
do Município

Daniel Ramiro Vieira
Contador
CRC: MG 0325310-3



Estado de Minas Gerais
 Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMP. COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
LDO 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					2021	% 2022	%
	2017	2018	%	2019	%			
Receita Total	90.342.000,00	102.708.000,00	13,69%	160.100.000,00	56%	166.504.000,00	4%	173.164.160,00
Receitas Primárias (I)	89.845.000,00	102.050.800,00	13,59%	159.176.120,00	56%	165.552.403,00	4%	172.184.015,00
Despesa Total	90.192.000,00	104.800.000,00	16,20%	160.100.000,00	53%	166.504.000,00	4%	173.164.160,00
Despesas Primárias (II)	86.979.000,00	101.113.400,00	16,25%	154.520.795,00	53%	160.701.627,00	4%	167.129.692,00
Resultado Primário (I - II)	2.866.000,00	937.400,00	-67,29%	4.655.325,00	397%	4.850.776,00	4%	5.054.323,00
Resultado Nominal	1.091.965,00	2.739.501,30	150,88%	2.849.081,35	4%	2.963.044,61	4%	3.081.566,39
Dívida Pública Consolidada	14.358.143,13	15.466.839,22	7,72%	16.085.512,79	4%	16.728.933,30	4%	17.398.090,63
Dívida Consolidada Líquida	14.358.143,13	15.552.536,30	8,32%	16.174.637,75	4%	16.789.175,26	4%	17.460.742,27
VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021
Receita Total	85.713.472,49	97.817.142,86	14,12%	160.100.000,00	64%	161.654.359,00	1%	163.223.829,00
Receitas Primárias (I)	85.241.935,48	97.191.238,10	14,02%	159.176.120,00	64%	160.730.488,00	1%	162.299.948,00
Despesa Total	85.571.157,50	99.809.523,81	16,64%	160.100.000,00	60%	161.654.359,00	1%	163.223.829,00
Despesas Primárias (II)	82.522.770,40	96.298.476,19	16,69%	154.520.795,00	60%	156.020.997,00	1%	157.535.764,00
Resultado Primário (I - II)	2.719.165,08	892.761,91	-67,17%	4.655.325,00	421%	4.709.491,00	1%	4.764.184,00
Resultado Nominal	1.108.696,09	2.609.048,86	135,33%	2.713.410,81	4%	2.821.947,25	4%	2.934.825,14
Dívida Pública Consolidada	15.466.839,22	14.730.323,07	-4,76%	15.319.535,99	4%	15.932.317,43	4%	16.569.610,13
Dívida Consolidada Líquida	15.466.839,22	14.811.939,33	-4,23%	15.404.416,90	4%	16.020.593,58	4%	16.661.417,32

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais

NOTAS:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO								
2017	2018	2019*	2020*	2021*	2022*	2022	2022	2022
Valor Corrente x 1,0540	7,41	5,4	5	4	4	4	4	4
Valor Corrente x 1,0000								

* Inflação media (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Daniel Raniros Vieira
 Contador do Município
 CRC: MG 032531/0-3

Adalberto Nascimento
 Controlador Geral

Saulo Paireiros Cardoso
 Prefeito Municipal

Valdir Correia

Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS



DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LDO 2020

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2018	%	2017	%	2016	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital		6.303.943,28		100,00		100,00	
Reservas		0,00		0,00		0,00	100,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00	0,00
TOTAL		6.303.943,28		100,00		100,00	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00	
Reservas		0,00		0,00		0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00		0,00		0,00	0,00
TOTAL		0,00		0,00		0,00	0,00

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais - Balanço Patrimonial

Daniel Ramiro Vieira
Contador Geral
do Município
CRC: MG 652531/Q-3

Adalberto Nascimento
Contrador Geral
do Município

Adalberto Nascimento
Contrador Geral
do Município

Adalberto Nascimento
Contrador Geral
do Município



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LDO 2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS DE CAPITAL (I)	RECEITAS REALIZADAS			R\$ 1,00
	2018 (a)	2017 (d)	2016	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	84.090,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	84.090,00
TOTAL (I)	-	-	-	84.090,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	8.633.819,88	3.967.050,54	620.427,12	
Inversões Financeiras	6.188.781,17	1.886.870,55	620.427,12	
Amortização da Dívida	-	-	-	
2.445.038,71	2.080.179,99	-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-	
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-	
TOTAL (II)	8.633.819,88	3.967.050,54	620.427,12	
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)				
(c) = (a-b)+(f)	(g)=(d-e)+(g)	(g)		
- 13.137.207,54	- 4.503.387,66	- 536.337,12		

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Geral

Daniel Ramos Vieira
Contador
do Município
CRC/MG 032531/03

Adalberto Nascimento
Controlador Geral
do Município

Saulo Faleiros Cardoso
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII - LRF, ART. 4º, § 2º, inciso V - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	IPTU	TRIBUTOS MUNICIPAIS	1,00	1,00	1,00	NÃO HAVERA RENÚNCIA DE RECEITA
Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos	IRRF	TRIBUTOS MUNICIPAIS	1,00	1,00	1,00	NÃO HAVERA RENÚNCIA DE RECEITA
Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Moveis	ITBI	TRIBUTOS MUNICIPAIS	1,00	1,00	1,00	NÃO HAVERA RENÚNCIA DE RECEITA
Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	ISS	TRIBUTOS MUNICIPAIS	1,00	1,00	1,00	NÃO HAVERA RENÚNCIA DE RECEITA
TOTAL			4,00	4,00	4,00	

EMISSÃO: 10/04/2019
 ANO: 2020

Daniel Ramos Vieira
 Daniel Ramos Vieira
 Contador
 CRC: MS 082531/O-3

Adalberto Nascimento
 Adalberto Nascimento
 Centro da Geral
 do Município

Sáuló Carneiro Cardoso
 Sáuló Carneiro Cardoso
 Prefeito Municipal



EMISSÃO: 10/04/2019
ANO: 2020

Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL - ART.
4º, § 2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2017 (b)	2018 (c)	2019 (d)	2020 (e)	2021 (f)	2022 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.466.839,22	13.333.071,68	13.866.394,55	14.421.050,33	14.997.892,34	15.597.808,04
DEDUÇÕES (II)	18.393.474,34	19.249.920,14	20.019.916,95	20.820.713,62	21.653.542,17	22.519.683,86
Ativo Disponível	18.470.349,34	20.255.639,97	21.065.865,57	21.908.500,19	22.784.840,20	23.696.233,81
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Resto a Pagar Processados	76.875,00	1.005.719,83	1.045.948,62	1.087.786,57	1.131.298,03	1.176.549,95
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I) - RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-2.926.635,12	-5.916.848,46	-6.153.522,40	-6.399.663,29	-6.655.649,83	-6.921.875,82
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-2.926.635,12	-5.916.848,46	-6.153.522,40	-6.399.663,29	-6.655.649,83	-6.921.875,82

Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-4.728.137,84	-1.188.710,62	-4.964.811,78	-1.434.851,52	-5.220.798,31	-1.701.077,51

Notas:

O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2016 (R\$ 1801502,72)

Daniel Ramos Vieira
Contador
CRC: MG 052531/0-3

Adalberto Nascimento
Controlador Geral
do Município

Sául Faleiros Cardoso
Prefeito Municipal

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Monte Carmelo



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO IX - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF (LRF, art.4º, § 3º)

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de Crédito Adicionais a Partir da Reserva de Contingência	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avalias e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assistências Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	-		-
SUB-TOTAL	500.000,00	SUB-TOTAL	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Limitação de Empenhos / Redução das Despesas	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções:	-		-
Outros Riscos Fiscais	500.000,00	Abertura de Crédito Adicionais a Partir da Reserva de Contingência e Limitação de Empenhos	500.000,00
SUB-TOTAL	1.500.000,00	SUB-TOTAL	1.500.000,00
TOTAL	2.000.000,00	TOTAL	2.000.000,00

Passivos Contingentes: Possíveis obrigações em processo; ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

Riscos Fiscais: Situação de emergência; calamidade pública; possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeira e cambial com impacto nos preços; falhas de planejamento na quantificação de necessidades, etc.

Eventos Fiscais Imprevistos: Fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; Campanhas de saúde, etc.

Saulo Faleiros
Prefeito Municipal

Adalberto Nascimento
Controlador-Geral
do Município

Daniel Ramos Vieira
CRC: MG 082531/0-3

Código	Programa	Projetos	EXERCÍCIO: 2020	
			Páginas 1 de 1	
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	-	4.985.760,00	4.985.760,00
4001	GOVERNO P/ TODOS C/ RESPONS. EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA	378.556,80	44.605.535,83	44.984.092,63
4005	SAÚDE INTEGRAL E HUMANIZADA PARA TODOS	2.522.881,04	36.691.502,91	39.214.383,95
4010	EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE PARA TODOS	4.014.816,00	25.513.315,46	29.528.131,46
4014	SUPORTE A EDUCAÇÃO SUPERIOR	-	1.406.080,00	1.406.080,00
4015	PROTEÇÃO SOCIAL INTEGRAL AO CIDADÃO	-	2.702.024,00	2.702.024,00
4020	FORTALECIMENTO DA ECONOMIA DO MUNICÍPIO	337.081,60	1.444.965,60	1.782.047,20
4025	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	-	3.263,52	3.263,52
4035	INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA PARA O DESENVOLVIMENTO	10.609.881,60	2.752.568,00	13.362.449,60
4040	PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	-	1.137.011,20	1.137.011,20
4045	TRANSPORTE COLETIVO COM QUALIDADE PARA TODOS	-	900.640,00	900.640,00
4050	MONTE CARMELO MAIS SEGURA	500.000,00	377.503,36	877.503,36
4060	MELHOR IDADE COM QUALIDADE DE VIDA	-	461.248,32	461.248,32
4065	MONTE CARMELO EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	46.758,40	14.512,16	61.270,56
4070	CIDADE BEM CUIDADA PARA MELHOR QUALIDADE DE VIDA	40.000,00	11.186.864,00	11.226.864,00
4075	DESPORTO E LAZER PARA DESENVOLVER CIDADÃO	682.240,00	320.650,72	1.002.890,72
4080	SANEAMENTO BÁSICO COM QUALIDADE DE VIDA	-	7.363.200,00	7.363.200,00
4085	INVEST. EM SANEAMENTO P/ MELHORAR SAÚDE DA POPULAÇÃO	781.299,20	-	781.299,20
4095	MONTE CARMELO EM CULTURA	166.400,00	1.017.677,44	1.184.077,44
4096	GESTAO POLITICA DE COMUNICAÇÃO COM PUBLICIDADES	-	602.400,00	602.400,00
4097	GESTAO POLITICA DE COMUNICAÇÃO COM PUBLICAÇÕES	156.000,00	-	156.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.781.362,83	-	2.781.362,83
TOTAL		23.017.277,47	143.486.722,53	166.504.000,00


 Daniel Ramos Vieira
 Contador
 CRC: MG 082531/0-3


 Adalberto Nascimento
 Controlador Geral
 do Município


 Saulo Falelos Cardoso
 Prefeito Municipal



Proj/At	Descrição	Valor
PROJETOS		
1001	Pavimentação Asfáltica em Celso Bueno	200.000,00
1002	Ampliação da Eletrificação em Celso Bueno	40.000,00
1003	Construção de Rede de Esgoto em Celso Bueno	500.000,00
1004	Aquisição de Ambulância para Comunidade de Gonçalves	80.000,00
1005	Construção de Creche na Comunidade de Gonçalves	200.000,00
1006	Pavimentação de Ruas na Comunidade de Gonçalves	200.000,00
1007	Ampliação da Eletrificação em Gonçalves	40.000,00
1008	Pavimentação de Ruas na Comunidade de Buritis	200.000,00
1009	Pavimentação de Ruas no Distrito Industrial	200.000,00
1010	Reforma da Quadra Poliesportiva Comunidade Buritis	50.000,00
1011	Construção de Pontilhão na Estrada Vicinal que Liga	100.000,00
1012	Aquisição e Instalação de Mata Burros	100.000,00
1019	Aquisição de Banheiro Químico para Feira Livre de Monte	40.000,00
1014	Construção de Galpão na Comunidade de Brejãozinho	100.000,00
1015	Construção de Galpão na Comunidade de Perdizes	100.000,00
1016	Pavimentação Rua Xingu	100.000,00
1017	Pavimentação Av. Braulino Mundim	200.000,00
1018	Pavimentação Bairro Mansões Fidalgas	300.000,00
1019	Aquisição de Caminhão Coletor de Lixo	150.000,00
1020	Pavimentação Rua Tome de Souza	100.000,00
1021	Reforma da Quadra Bairro São Sebastião	90.000,00
1022	Reforma Quadra bairro Santo Agostinho	90.000,00
1023	Reforma Quadra bairro Triângulo	90.000,00
1024	Reforma Quadra bairro vila Dourado	90.000,00
1025	Implantação e Manutenção Projeto Olho Vivo para	500.000,00
1026	Construção de Consultório Odontológico comunidade de	80.000,00
1027	Construção Praça bairro Jardim Ipiranga	300.000,00
1121	Iluminação Estadio Jerônimo N Carvalho Comunidade	10.816,00
1122	Apoiar Entidades Sociais de Monte Carmelo	11.356,80
1124	Construção da Vila Olímpica	208.000,00
1125	Implantação de Leitos de UTI	355.772,56
1147	Reforma do Centro Comunitário de Celso Bueno	5.408,00
1148	Reforma da Praça Camilo Machado de Miranda	149.760,00
1149	Interligação de Bairros	1.081,60
1150	Aquisição de Móveis e Equipamentos para Educação Básica	208.000,00
1153	Construção de Escola da Rede Educação Infantil	52.000,00
1154	Construção, Ampliação e Reforma Escolas Ensino	3.444.000,00
1158	Ampliação e Reforma de Prédios Tombados	62.400,00
1159	Construção da Farmácia de Minas	1.135,68
1170	Construção/Reforma Unidades Habitacionais Rurais	12.979,20
1171	Construção/Reforma Unidades Habitacionais Urbanas	12.979,20

1173	Aquisição de Terrenos	76.000,00
1188	Ampliar e Reformar Prédios Rede Ambulatorial	183.040,00
1190	Construção, Ampliação e Reforma de Unidade da Saúde	312.000,00
1191	Construção de Academia da Saúde	1.976,00
1192	Ampliação do Transporte em Saúde	603.200,00
1193	Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares	219.356,80
1255	Ampliação de Rede de Energia Elétrica Rural	76.000,00
1256	Construção Mercado Municipal	1.081,60
1257	Encascalhamento de Estradas Vicinais	104.000,00
1259	Construção e Reforma de Pontes e Mata-Burros Vicinais	156.000,00
1262	Construção e Reforma de Ginásio Poliesportivo	116.400,00
1263	Melhorias no Estádio Municipal	5.408,00
1264	Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas	128.800,00
1266	Construção de Ginásio Poliesportivo no Distrito de Celso	10.816,00
1267	Reforma e Modernização da Quadra de Esportes da	300.000,00
1268	Reforma e Cobertura da Quadra do Bairro Lagoinha	300.000,00
1280	Aquisição de Veículos e Máquinas	290.000,00
1281	Construção e Revitalização de Praças e Jardins	208.000,00
1283	Contribuição p/ Partic. Município Ativ. AMVAP/AMM/CNM	239.200,00
1284	Contribuição para Participação do Município nas	10.400,00
1285	Construção de Rede de Drenagem Pluvial	156.000,00
1286	Construção de Meio-fios, Passeios e Ciclovias	104.000,00
1287	Pavimentação de Vias Urbanas com Drenagem Pluvial	500.000,00
1288	Canalização e Revitalização de Córregos e Represas	208.000,00
1289	Construção e Pavimentação de Vias Marginais	10.816,00
1290	Recapreamento de Vias Urbanas	2.766.816,00
1298	Construção de Sarjetas nas Vias Públicas do Bairro São	52.000,00
1300	Ampliação de Equipamentos para Laboratório	10.400,00
1301	Realização Obras de Infraestruturas Urbanas, Pavim.	260.000,00
1302	Aquisição de Veículos e Máquinas	10.400,00
1304	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água	10.400,00
1306	Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário	36.899,20
1308	Construção da ETE	10.400,00
1310	Construir, Ampliar e Reformar Prédios do DMAE	10.400,00
1313	Construção de Poço Artesiano	10.400,00
1315	Natal Sustentável	83.200,00
1316	Construção, Reforma e Ampliação de Predios Publicos	20.800,00
1317	Construção, Reforma e Ampliação de Predios Publicos	52.000,00
1318	Reforma da Creche de Celso Bueno	52.000,00
1320	Canalização e Revitalização de Córregos e Represas	110.816,00
1334	Construção Centro de Convenções	10.400,00
1335	AMPLIAÇÃO ATERRO SANITARIO	820.000,00
1336	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ETE	78.000,00
1337	CONSTRUÇÃO DE RESERVATORIO TERRESTRE	510.400,00
1339	Canaliz Const Pontes Córregos Mumb Olaria	10.400,00
TOTAL		1.860.000,00
		19.871.914,64

Daniel Ramos Vieira
Contador
CRC: MG 082531/C-3

Adalberto Nascimento
Controlador Geral
do Município

Saulo Falcão Cardoso
Prefeito Municipal

	Prefeitura Municipal de Monte Carmelo ANEXO DE METAS E PRIORIDADES POR AÇÕES		Página 3 de 5
			2020
Proj/A	Descrição		Valor
ATIVIDADES			
2001	Manutenção e Apoio Administrativo		3.332.160,00
2002	Manutenção das Atividades Parlamentares		1.653.600,00
2010	Ampliação Atendimento de Saúde na Comunid.de Gonçalves		80.000,00
2105	Gestão das Ações da Secretaria de Governo		812.073,60
2106	Fundo Municipal de Segurança Pública		8.247,20
2110	Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito		410.425,60
2112	Manutenção dos Inativos e Pensionistas		1.862.640,00
2113	Implantação / Manut. Atividades do CISTM e CISTRI		734.240,00
2116	Apoio á Polícia Militar / MG		124.117,76
2117	Implantação/Manutenção das Atividades do CIDES		113.734,13
2118	Apoio á Polícia Civil / MG		246.896,00
2119	Consorcio Público - RIDES		63.440,00
2120	Apoio á Polícia Ambiental		3.244,80
2122	Apoio á Polícia Rodoviária		3.244,80
2123	Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Rides		20.800,00
2135	Gestão das Ações da Procuradoria Jurídica		887.744,00
2137	Promoção à Assistência Judiciária		393.228,16
2139	PROCON Monte Carmelo		289.667,04
2140	Manutenção de Precatórios		1.253.069,54
2145	Gestão das Ações do Controle Interno		414.960,00
2155	Conselho Tutelar de Monte Carmelo		305.323,20
2185	Gestão das Ações da Secretaria da Fazenda		6.472.984,96
2187	Parcelamento INSS		1.768.000,00
2188	Amortização de Dívidas - DMAE		28.080,00
2190	Financiamento BDMG		2.288.000,00
2192	Financiamento CAIXA FEDERAL		1.716.000,00
2193	Manutenção do Programa e Projetos - CRAS		1.040.000,00
2194	Manutenção do Programa e Projeto - CREAS		612.040,00
2195	Gestão das Ações do Setor de Comunicação		13.998,40
2196	Gestão das Ações do Setor de Recursos Humanos		398.320,00
2197	Manutenção de Subsídios		1.358.240,00
2198	Manutenção de Pessoal Cedido a Outro Orgão		618.800,00
2199	Gestão das Ações da Divisão de Tributos IPTU e ISS		1.368.640,00
2201	Gestão das Ações do Setor de Contratos e Convênios		231.920,00
2202	Gestão das Ações do Setor de Cadastro Rurais		75.920,00
2203	Gestão das Ações do VAF		119.600,00
2204	Gestão das Ações do Almoxarifado		191.880,00
2205	Gestão das Ações do Arquivo		135.200,00
2206	Gestão das Ações do Setor de Licitação		566.800,00
2207	Gestão das Ações do Patrimônio		302.640,00
2208	Gestão das Ações do Setor de Compras e Empenho		174.720,00
2209	Gestão das Ações do Setor de Contabilidade		504.400,00
2210	Gestão das Ações do Setor Financeiro		162.240,00
2211	Promoção a Atenção Básica - PSF		2.163.200,00
2212	Gestão das Ações da Biblioteca Municipal		104.000,00
2213	Disponibilizar Pessoal Apoio a Educação Infantil		2.645.801,60
2214	Disponibilizar Pessoal Apoio a Educação Fundamental		1.368.120,00

2215	Gestão das Ações de Professor, Suporte Pedagógico e	2.850.120,00
2217	Gestão das Ações de Professores, Suporte Pedagógicos e	6.233.760,00
2218	Manutenção CAPS e Residência Terapêutica	1.138.113,60
2219	Manutenção Programa e Projetos - NASF	553.280,00
2220	Manutenção Programa e Projetos - MELHOR EM CASA	844.771,20
2221	Manutenção de Postos e Policlínicas	647.920,00
2224	Manutenção Programa Agente Comunitário Saúde	2.156.960,00
2225	Manutenção Programa BOLSA FAMILIA	199.305,60
2226	Aquisição de Bicicletas p/ Estudantes da Rede Municipal	54.080,00
2230	Gestão das Ações da Secretaria de Educação e Cultura	3.289.520,00
2235	Valorização dos Profissionais do Magistério	5.017.100,50
2239	Disponibilizar Transporte Escolar	1.331.720,00
2241	Apoiar Instituições Privadas de Educação Especial	348.400,00
2242	Manutenção das Atividades da Rede Municipal de Ensino	145.267,20
2246	Manutenção dos Prédios da Rede de Educação Básica	696.800,00
2247	Transporte Escolar	3.143.636,08
2248	Capacitar e Reciclar Profissionais do Magistério	15.600,00
2249	Distribuir Material Didático - Pedagógico	105.913,60
2250	Apoiar Instituições Educacionais de Rede Privada	711.996,48
2251	Disponibilizar Alimentação aos Alunos	845.000,00
2255	Transporte Escolar Ensino Superior	1.177.280,00
2256	Disponibilizar Bolsa de Estudo Ensino Superior	156.000,00
2257	Apoiar Instituições Privadas e Públicas de Ensino	20.800,00
2258	Subvenção à Fundação Carmelitana Mário Palmério para	52.000,00
2260	Gerenciar Política Pública de Cultura	481.000,00
2261	Manter e Desenvolver Acervo Cultural	9.085,44
2262	Promover Oficinas Culturais	31.200,00
2264	Apoiar Instituições Culturais da Rede Privada	11.356,80
2265	Promover Eventos e Exposições de Cunho Cultural	277.035,20
2266	Inauguração de Obras Públicas	6.240,00
2267	Manutenção de Bens Móveis e Imóveis Tombados	93.600,00
2269	Realizacao de Evento Cultural (Carnaval) e Festividades	10.400,00
2300	Gestão das Ações da Secretaria da Saúde	5.058.560,00
2305	Promoção à Atenção Básica em Saúde	4.437.484,48
2307	Promoção à Saúde Bucal	1.249.064,96
2309	Promoção ao TFD - Tratamento Fora do Domicílio	355.680,00
2313	Promoção à Assistência Farmacêutica	2.711.634,91
2317	Manter Prédios da Rede Atenção Básica em Saúde	589.035,20
2319	Promoção à Assistência Hospitalar, Ambulatorial e	15.343.120,00
2321	Disponibilizar Transporte em Saúde	1.698.511,36
2325	Promover à Vigilância Sanitária	360.823,84
2327	Promover à Vigilância Epidemiológica	1.528.783,36
2350	Gestão das Ações Desenvolvimento Social e Trabalho	1.795.476,80
2355	Promoção à Proteção Social Básica	399.651,20
2359	Concessão de Benefícios Assistenciais Eventuais	353.600,00
2360	Apoiar Instituições de Assistência Social Privada	90.937,60
2362	Disponibilizar Casa de Apoio	178.880,00
2365	Investir na Capacitação e Reciclagem dos Servidores da	6.489,60
2371	Promover Hortas Comunitárias	2.695,68
2380	Promoção Criança e ao Adolescente	208.728,00
2382	Disponibilizar a Casa Lar	461.552,00
2383	Disponibilizar o PROMAP	161.408,00



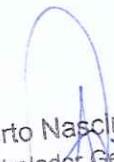
2385	Promoção à Assistência ao Idoso	461.248,32
2392	Promoção à Produção Vegetal	2.839,20
2393	Promoção à Produção Animal	2.839,20
2397	Promoção à Eventos e Exposições de Cunho Agropecuário	2.839,20
2399	Apoiar Instituições Públicas/Privadas c/ Atividades	473.408,00
2400	Manutenção das Estradas Vicinais	963.040,00
2402	Promover a Preservação e Conservação Ambiental	3.263,52
2460	Gestão das Ações da Secretaria de Esporte, Lazer e	992.680,00
2466	Promoção ao Desporto Amador	282.713,60
2468	Promover Lazer	3.866,72
2469	Apoiar Instituições Privadas de Esporte	34.070,40
2485	Promover e Desenvolver Serviços Urbanos	10.636.864,00
2487	Disponibilizar o Transporte Coletivo	900.640,00
2489	Promover Serviços de Infra-estrutura Urbana	1.618.656,00
2490	Promover Serviços em Trânsito e Transporte	1.133.912,00
2515	Promover Desenvolvimento do Turismo	5.002,40
2522	Apoiar Agricultura Familiar	6.814,08
2550	Gestão das Ações Administrativas do DMAE	2.535.213,20
2552	Investir na Capacitação e Reciclagem dos Servidores	6.879,60
2554	Gestão de Aposentadoria e Pensões	64.688,00
2560	Gestão dos Servicos de Abastecimento de Água	6.024.720,00
2565	Gestão dos Servicos de Esgotamento Sanitário	889.200,00
2568	Gestão de Resíduos Sólidos	449.280,00
2570	Gestão das Ações de Regularização Fundiária	364.287,04
2991	Gestão das ações planejamento e comunicação social	306.072,00
2993	Gestão das Ações de desenvolvimento econômico agronegócio	622.818,56
2994	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO E PROCESSO SELETIVO	5.408,00
2995	Gestão das Ações da Sec. Mun. infraestrutura e serviços	4.531.280,00
2996	PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO DE ATOS GOVERNAMENTAIS	334.000,00
2997	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA AÇOES DE VIGILANCIA EM	72.800,00
2998	PUBLICIDADE DE UTILIDADE PUBLICA AÇOES DE ATENCAO BASICA	72.800,00
2999	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DAS ACOES DE EDUCAÇÃO	72.800,00
3000	PUBLICAÇÃO DE ATOS GOVERNAMENTAIS	156.000,00
3003	Aquisição de Instrumentos Musicais	52.000,00
3004	Subvenção à Associação Movimento Salve Jah	104.000,00
3005	Repasse Componente do MAC à APAE	104.000,00
3006	Aquisição de equip. e materiais permanentes p/ Unidades	468.000,00
SUBTOTAL		143.850.722,53

RESERVA DE CONTINGENCIA

9999	Reserva de Contingência	2.781.362,83
------	-------------------------	--------------

Total Geral	166.504.000,00
-------------	----------------


 Daniel Ramos Vieira
 Contador
 CRC: MG 082531/0-3


 Adalberto Nasclmento
 Controlador Geral
 do Município


 Saulo Faria da Cardoso
 Prefeito Municipal